



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/08/2008, às 17:30
987 / estagiário

MPV-437

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/08/2008	proposição Medida Provisória nº 437/08
--------------------	---

Edson DUARTE autor	nº do prontuário
--------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê ao Artigo 13 da Medida Provisória nº 437/2008, a seguinte redação:

Art. 13. A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º

XIX - regular, quando envolverem corpos d'água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis.

.....
§ 8º Caberá à CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba, a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, assim como a fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação, referida no inciso XIX.

§ 9º No exercício das competências referidas no parágrafo 8º deste artigo, a CODEVASF zelar pela prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em observância aos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e utilização racional dos recursos hídricos." (NR)

Justificativa

A CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba tem como objetivo o aproveitamento dos recursos hídricos e do solo dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, de forma a promover o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários. Para tanto, a Companhia pode coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também, obras de saneamento básico, eletrificação e transportes.

A fiscalização dos perímetros irrigados é uma prática da Codevasf que tem garantido o bom desempenho dos projetos. É fundamental que este conhecimento técnico continue sendo aplicado pela Companhia.

PARLAMENTAR

DEPUTADO EDSON DUARTE

